PROJETO DE LEI N.º 01, DE 06 DE MARÇO DE 203

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos shows musicais que ocorrerem no município de Heliodora, e dá outras providências.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica assegurado espaço para apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento dos eventos públicos realizados no município de Heliodora.

§1.º Para efeito desta lei, entende-se por eventos públicos as apresentações de atrações artísticas musicais.

§2.º Entende-se por artistas locais os músicos, cantores ou bandas sediadas em Heliodora, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos seus integrantes.

§3.º As apresentações, que ocorrerão em caráter voluntário, têm por finalidade apoiar o desenvolvimento artístico no município e apresentar o artista ao público local.

Art. 2.º Compete ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (DECELT) inscrever e organizar a relação de artistas locais que manifestarem interesse em apresentar nos eventos públicos.

Parágrafo único. O DECELT providenciará a inserção do artista nos eventos públicos, conferindo tratamento igualitário aos inscritos.

Art 3.º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 06 de março de 2013

Marcelo de Almeida Euzébio

VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 011
Documento recebido no dia 06/03/13
às 13:35 horas.
Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Adminstrativo II
Câmara Municipal de Heliodora